

PORTARIA Nº 1.921, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.837/79, às folhas sob o comando nº 28290897/2007 e juntada nº 29508432/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, CNPB nº 20.060.036-74, administrado pela FUNCEF - Fundação dos Economizários Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.922, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, às folhas sob o comando nº 29475584/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Stora Enso Prev, CNPB nº 20.070.017-56, administrado pela MÚLTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.923, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003834/94-04, às folhas sob o comando nº 27517507/2007 e juntada nº 29495440/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios I - SENAC-ARRJ - CNPB nº 19.960.023-92, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar, com exceção dos dispositivos regulamentares que se encontram em desacordo com os limites da contribuição paritária, previstos no § 3º do art. 202 da Constituição Federal c/c os artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.924, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003834/94-04, às folhas sob o comando nº 27397027/2007 e juntada nº 29494960/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios II - SENAC-ARRJ - CNPB nº 19.970.003-18, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar, com exceção dos dispositivos regulamentares que se encontram em desacordo com os limites da contribuição paritária, previstos no § 3º do art. 202 da Constituição Federal c/c os artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.063, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Constitui Grupo de Trabalho na área de atuação da Coordenação Regional da FUNASA, no Estado do Amazonas - CORE/AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 da Constituição, tendo em vista proposta do Presidente da Fundação Nacional de Saúde e os entendimentos mantidos com lideranças indígenas, a Fundação Nacional do Índio e o governo do Estado do Amazonas, e

Considerando a necessidade de imprimir maior eficiência às ações desenvolvidas para a promoção da saúde dos povos indígenas no Estado do Amazonas;

Considerando que, para esse propósito, é imprescindível a realização de estudo prévio da atual situação da saúde dos povos indígenas da região, com a conseqüente elaboração de proposições para solucionar eventuais deficiências na atenção que lhes é prestada; e

Considerando que tal providência deve ser desenvolvida com a participação da comunidade interessada e das instituições públicas com responsabilidade na assistência aos povos indígenas, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para, na área de atuação da Coordenação Regional da FUNASA, no Estado do Amazonas - CORE/AM, desempenhar as seguintes atividades, relacionadas à saúde indígena:

I - identificar eventuais óbices à atuação da CORE/AM e dos Distritos Sanitários Indígenas - DSEIS, com indicação de suas causas;

II - diagnosticar a atual situação de saúde da população;

III - levantar a execução dos programas e projetos desenvolvidos diretamente pela FUNASA ou descentralizados mediante convênio; e

IV - elaborar propostas para a solução das deficiências detectadas.

Art. 2º O Grupo será constituído por um representante indicado dos Povos Indígenas do Amazonas e de cada uma das seguintes instituições:

I - Ministério da Saúde;

II - Fundação Nacional de Saúde;

III - Fundação Nacional do Índio; e

IV - Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

§ 1º A indicação de representante, na forma deste artigo, importa, de plano, sua designação para integrar o Grupo, condição assim reconhecida em apostila declaratória expedida pelo seu Coordenador.

§ 2º O Grupo será dirigido pelo Coordenador Regional da FUNASA, no Estado do Amazonas.

§ 3º A FUNASA exercerá a supervisão das atividades do Grupo.

Art. 3º O Grupo encaminhará ao Ministro da Saúde, no prazo de cento e vinte dias, relatório dos trabalhos desenvolvidos, com indicação das propostas para solução das questões identificadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.070, 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui Grupo Técnico responsável pela elaboração de Instrumento de Contratualização a ser firmado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Câncer.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o Acórdão nº 1.193, de 24 de julho de 2006, do Tribunal de Contas da União, referente à constatação de irregularidades na relação entre hospitais federais do Rio de Janeiro e Fundações de Apoio, determinando a rescisão dos convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e as Fundações de Apoio, para pagamento com recursos do Sistema Único de Saúde, devendo o repasse ser feito pelo Ministério diretamente ao Instituto Nacional de Câncer, motivo pelo qual se torna necessária a elaboração de instrumentos contratuais condizentes ao aludido fim, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico responsável pela elaboração de Instrumento de Contratualização a ser firmado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Câncer.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo Técnico para elaboração de Instrumento de Contratualização seja composto por representantes de cada órgão abaixo relacionado, sob a coordenação do primeiro:

I - Secretaria-Executiva;

II - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - Secretaria de Atenção à Saúde;

IV - Consultoria Jurídica; e

V - Instituto Nacional de Câncer.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico elaborar o Instrumento de Contratualização a ser firmado entre o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Câncer.

Parágrafo único O aludido Instrumento será composto por:

I - Termo de Compromisso entre os Entes Públicos;

II - Plano Operativo;

III - Proposta de Orçamento Específica; e

IV - demais instrumentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A participação no Grupo Técnico será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Grupo Técnico terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos Instrumentos de Contratualização referidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.071, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Desabilita por solicitação dos Municípios, a implantação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM, de 6 de dezembro de 2004, em especial o art. 8º, que institui o Incentivo Financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Desabilitar, por solicitação dos Municípios relacionados no Anexo I a esta Portaria, a implantação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º Desabilitar, por solicitação do Estado de Mato Grosso do Sul, a implantação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, conforme Anexo II a esta Portaria

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários com vistas à devolução ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos recursos repassados à título de implantação, quando couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Cód IBGE	Município	UF
260600	GARANHUNS	PE
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 1841 de 09 de agosto de 2006	

Cód IBGE	Município	UF
500570	NAVIRAÍ	MS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 1.047 de 15 de maio de 2006	

Cód IBGE	Município	UF
500830	TRÊS LAGOAS	MS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 1.047 de 15 de maio de 2006	

Cód IBGE	Município	UF
510790	SINOP	MT
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 1841 de 09 de agosto de 2006	

Cód IBGE	Município	UF
432300	VIAMÃO	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 934 de 15 de junho de 2005	

Cód IBGE	Município	UF
290070	ALAGOINHAS	BA
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 465 de 30 de março de 2005	

Cód IBGE	Município	UF
211130	SÃO LUÍS	MA
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
2	Portaria nº 1001 de 29 de junho de 2005	